



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio,341- Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455000

LEI Nº 160/2006

Desmembra a Assistência Social do Departamento Municipal de Saúde.

O povo do município de Ibiracatu-MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiracatu-MG, através do seu poder Executivo, autorizado a desmembrar a Assistência Social do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Com a desvinculação de que trata o artigo 1º, a Lei Municipal nº002/97(Plano de Cargos e Salários) passará a contar em seu anexo IV- Cargos em comissão- com o Departamento de Assistência Social possuindo as seguintes Descrições:

Descrição Sumária:

Planejar, dirigir, coordenar e executar todas as atividades advindas de políticas adotadas para a assistência Social do município.

Descrição detalhada:

- Receber pessoas necessitadas que procuram a prefeitura em busca de ajuda, dando-lhes orientação e a solução cabíveis;
- Cadastrar as famílias carentes para que as mesmas se beneficiem com programas, projetos e ações destinados à assistência Social;
- Estudar e elaborar planos de urbanização de vilas, periferias, com vistas à melhoria das condições de vida da população;
- Prestar assistência ao menor abandonado, mães solteiras e famílias de baixa renda;
- Conceder auxílio financeiro em casos de emergência e quando autorizado pelo Chefe do executivo, para custeio de despesas relacionadas a tratamento de saúde;
- Executar convênios firmados com órgãos da administração federal e estadual;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas nas creches do município;
- Executar outras tarefas e políticas correlatas ou não a critério do Executivo Municipal;
- Delegar aos setores da Assistência Social as atividades inerentes ao departamento de Assistência Social, supervisionando, porém, os resultados;
- Promover estudos e levantamentos de problemas sociais da população do município a fim de buscar as soluções para os mesmos;
- Fornecer auxílio Funeral para pessoas carentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio,341- Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455000

- Manter coordenação com os órgãos e entidades de assistência social (municipal, estadual e federal), visando a implantação ou ampliação de serviços de Assistência social).

Requisitos para provimento:

- Instrução: 2º grau completo.
- Recrutamento: amplo

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiracatu, 26 de abril de 2006.

Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

